

paraibana e o regular andamento das atividades cartorárias de Polícia Judiciária, sobretudo em relação ao registro de ocorrências policiais;

RESOLVE:

I – Determinar que todas as Delegacias do Estado da Paraíba procedam o registro de ocorrência policial quando solicitadas, independentemente da área onde o fato delitivo tenha ocorrido;

II – As ocorrências registradas fora da área circunscricional, deverão ser encaminhadas através de Ofício, à Delegacia de Polícia Civil específica, para as devidas providências.

CUMPRAM-SE.


Ivanisa Olímpio de Almeida
Delegada Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC
COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA Nº: 43/2012/CD/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS/PB formada pelos membros ao final identificados, através de sua Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 195 da Lei Complementar nº 85/2008 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do Estado da Paraíba), e cumprindo determinação do Delegado Geral de Polícia Civil e Despacho Designatório do Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional, se houver, do servidor **José Hildeberto Gomes Peixoto, Agente de Investigação, matrícula nº: 159.944-5**, lotado nesta Secretaria, em razão do que restou apurado nos autos da Investigação Preliminar nº 112/2012-CPC, de onde se extrai conforme denúncia formulada pelo Sr. Antonio Pereira de Brito, que o servidor, ora processado, no início do mês de maio do ano em curso, teria estado na residência da ex esposa do denunciante onde se identificou como servidor da Prefeitura municipal de Campina Grande, tendo mantido contato via telefone com o denunciante perguntando acerca de uma moto que havia sido furtada de propriedade do denunciante e dias após, o processado teria efetuado uma ligação telefônica para o denunciante informando ser policial civil, fornecendo seu número de telefone celular e ainda solicitado dinheiro sob o argumento de que seria para "gratificar" pessoas que estariam com a motocicleta pertencente ao denunciante, aduzindo inclusive que se responsabilizaria pelo transporte do veículo do Estado de Pernambuco, onde se encontrava apreendido o veículo, até a cidade de Campina Grande. Na ocasião foi marcado um encontro em um posto de combustível na Estação Velha, onde o denunciante entregou ao processado a quantia de R\$300,00 (trezentos reais). Em seguida, ainda de acordo com a denúncia, se dirigiram à Central de Polícia de Campina Grande para receber o veículo, sem êxito, pois apresentava adulteração e somente dias após recebeu o bem, fatos que, em tese, constitui transgressão disciplinar capitulada no artigo 157, inciso III (apresentar-se como representante ou servidor lotado no órgão ou em unidade de trabalho a que não pertencer, sem estar expressamente autorizado), artigo 158, inciso I (agir com deslealdade no exercício da função) e artigo 159 incisos I (fornecer intencionalmente informação inexata, que altere ou desfigure a verdade), XII (solicitar ou receber propinas ou comissões, ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão da função ou cargo que exerça ou tenha exercido), XIII (cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa que não tenha fundamento legal) e XX (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial) e ainda podendo ter sua conduta enquadrada no artigo 168, incisos I (condenação em conduta tipificada como crime contra a Administração Pública) e IX (corrupção, sob qualquer de suas formas), todos da Lei Complementar nº 85/2008.

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor processado todos os direitos e garantias contidos no artigo 5º, inciso LV da

CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos através da citada Lei Complementar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

PUBLIQUE-SE CUMPRAM-SE.

João Pessoa, 24 de outubro de 2012.

Presidente: Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite

1º Membro: Del. Pol. Pollyanna Anália da Cunha Pedrosa

2º Membro: Del. Pol. Valberio Cosme de Lira Junior

COMISSÃO SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 87/2012/CPC/SEDS/PB

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 176 e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil e ainda Portaria Designativa nº 70/2012/CPC, datada de 30/08/2012, do Senhor Corregedor de Polícia Civil, recebida em 08.10.2012;

RESOLVE: Instaurar a Sindicância Administrativa nº 87/2012, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais que couberem ao Servidor **WOSTENILDO CRISPIM RAMALHO, Perito Oficial Médico Legal, Matrícula Funcional nº 168.241-5**, lotado nesta Secretaria, com fulcro no exposto na apuração realizada através da Investigação Preliminar nº 050/2012, que apurou em toda sua extensão o teor do ofício nº 001/2012/GSE/SEDS, de 03 de janeiro de 2012, e ainda o ofício nº 088/2012/CPC, de 09.02.2012 e Memorando nº 15/2012/CG/SEDS/PB, de 10.01.2012, onde se aponta três faltas injustificadas ao serviço no mês de fevereiro de 2012, conforme Boletim de Frequência de Funcionários da Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal – Núcleo de Medicina e Odontologia Legal de Patos, da lavra da Chefia do Núcleo/Patos-PB – Protocolo nº 3357/2012, de 03/03/2012. Os fatos, narrados, constituem, em tese, violação de dever funcional por parte do Servidor Wostenildo Crispim Ramalho, insculpidos no artigo 147, VI (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discricção, honestidade, imparcialidade e com lealdade); VII (desempenhar, com zelo e presteza, as tarefas e missões que lhe forem cometidas); XVIII (observar as normas legais e regulamentares); e **ainda a configuração das transgressões disciplinares capituladas no artigo 157, V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial); VI (faltar ao serviço ou permutar, sem justificativa legal ou autorização Superior); VII (não comunicar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer ao órgão, salvo por justo motivo);** todos da Lei Complementar nº 85/2008. Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhes são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRAM-SE.

João Pessoa 10 de Outubro de 2012.

Presidente: Del. Pol. Valberio Cosme de Lira Junior

1º Membro: Per. Oficial Médico Legal Manoel Dionizir de Costa Filho

2º Membro: Per. Oficial Médico Legal Manoel Dionizir de Costa Filho

PORTARIA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 91/ 2012 / CPD / SEDS / PB

A Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB composta pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 176, e seguintes da Lei Complementar nº 85/2008, cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, e ainda Portaria Designativa nº 82/2012/CPC, datada de 24.09.2012, do Senhor Corregedor de Polícia Civil, recebida em 22.10.2012;

RESOLVE:

I - Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar, com o objetivo de apurar as responsabilidades funcionais que couberem ao servidor **VITOR PRADO FREIRE, Agente de Investigação**, lotado nesta Secretaria, com base no teor do Ofício 382/2012-GS/SEDS/PB, de 11.06.2012, de onde se extrai a informação de que o Delegado de Polícia Civil Silvio Bardasson Filho, noticia a outros Delegados de Polícia Civil que o Senhor Secretário de Segurança do Estado da Paraíba fora supostamente ameaçado pelo policial Victor Prado Freire. Ante o exposto, a servidor Sindicado **VITOR PRADO FREIRE, Agente de Investigação, matrícula funcional nº 155.700-9, em tese**, infringiu, por ato voluntário, o Regramento Disciplinar constata no Título V e seus Capítulos, todos da Lei Complementar nº 85/2008, assim enumerados: violação de dever funcional insculpido no artigo 147, XVII – obedecer aos preceitos éticos e aos atos normativos regularmente expedidos; XVIII – observar as normas legais e regulamentares; XIX – observar o princípio da hierarquia funcional; e **ainda podendo configurar, EM TESE, as Transgressões Disciplinares capituladas no artigo 158 I – agir com deslealdade no exercício da função; VII – deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do Poder Judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devidas; e ainda no artigo 159 XX – praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial;**

II - Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº 85/08, assegurando desde já a servidora sindicada todos os direitos e garantias insculpidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito à Sindicância Administrativa. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em Lei.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

João Pessoa/PB, 24 de outubro de 2012.

Presidente: Del. Pol.  VALBERTO COSME DE LIRA JÚNIOR

1º Membro: Del. Pol.  GRACE ANNE FERREIRA LEITE

2º Membro: Del. Pol.  POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

PORTARIA nº 093/2012/CD/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula: 155.370-4, Presidente, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula: 156.493-5 e o Per. Of. Criminal Carlos Alberto do Nascimento Silva, matrícula nº 61.097-6, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Portaria Designativa nº. 63/2012-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 093/2012, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **CLÉCIO FRANCO SANTANA, Perito Oficial Criminal, Mat. 157.763-8**, lotados nesta Pasta, conforme as informações contidas no Memorando nº 135/2012-CPC e Ofícios nºs 425/2012 e 389/2012, oriundo do Núcleo de Criminalística de Patos/PB e demais documentos anexos, dando conta de que o servidor, ora sindicado, se encontra com cerca de 21 (vinte e um) laudos periciais fora do prazo legal para conclusão, entre eles o Laudo de Constatação de Danos nº 297/2012, ressaltando inclusive que o citado servidor fora formalmente notificado para proceder a entrega destes laudos e não atendeu a solicitação do chefe do Núcleo de Criminalística de Patos/PB. O que, em tese, constitui a prática das transgressões disciplinares previstas no **Artigo 157, inciso V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), **VIII** (negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita), **c/c o Art. 158, inciso IV** (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicância ou processos administrativos), **c/c o Art. 159, inciso XV** (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do Chefe imediato ou de decisão judicial), **XVI** (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais) **todos da Lei Complementar nº 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência à Sindicância Administrativa Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 23 de outubro de 2012.

Presidente: Del. Pol.  POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

1º Membro: Del. Pol.  GRACE ANNE FERREIRA LEITE

2º Membro: Per. Crim.  CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO SILVA

PORTARIA nº 094/2012/CD/CPC/SESDS/PB

A Comissão de Disciplina da Corregedoria de Polícia Civil/SESDS-PB, constituída pelos Delegados de Polícia Civil Pollyanna Sonally da Cunha Pedrosa, matrícula: 155.370-4, Presidente, Grace Anne Ferreira Leite, matrícula: 156.493-5 e o Del. Pol. Valberto Cosme de Lira Júnior, matrícula nº 156.929-5, como membros, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 183 da Lei Complementar nº 85/2008; cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral e Portaria Designativa nº. 72/2012-CPC do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

RESOLVE: Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 094/2012, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **ARLINDO PEREIRA DE LIMA, Agente de Investigação, Mat. 72.834-9**, lotado nesta Pasta, conforme as informações contidas no Ofício nº 0321/2012/NCAP, nos autos da Investigação Preliminar nº 114/2012-CPC e demais documentos anexos, dando conta de que o servidor, ora sindicado, juntamente com o seu filho, na data de 18/06/2012, nesta capital, teriam retirado indevidamente de uma oficina mecânica, o veículo do tipo Carreta Scania, pertencente ao nacional Francisco Ferreira da Silva, como uma forma de garantir a dívida existente entre os mesmos. Posteriormente ao ocorrido, o citado proprietário do veículo alegou que passou a ser ameaçado via telefone e mensagens, tendo ainda sido condicionada a entrega do veículo em questão mediante a quitação da supracitada dívida. O que, em tese, constitui a **violação dos deveres funcionais** previstas no **Art. 147, incisos V** (conduzir-se, na vida pública e particular, de modo a dignificar a função policial), **VI** (desempenhar suas funções e agir com assiduidade, pontualidade, discrição, honestidade, imparcialidade e com lealdade), **XVIII** (observar as normas legais e regulamentares), bem como as **proibições** previstas no **Art. 148, incisos VIII** (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública), podendo também vir a configurar a prática das **transgressões disciplinares** previstas no **Art. 157, inciso V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), **c/c o Art. 158, incisos I** (agir com deslealdade no exercício da função), **III** (usar indevidamente os bens da repartição sob sua guarda ou não), **c/c o Art. 159, incisos I** (fornecer intencionalmente informação inexata, que altere ou desfigure a verdade), **IX** (exercer atividades particulares que prejudiquem o fiel desempenho da função policial e que sejam, social ou moralmente, nocivas à dignidade do cargo ou afetem a presunção de imparcialidade), **XX** (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incom-

patível para o exercício da função policial), todos previstos na **LC 85/2008.**

Assim, após autuada esta com todos os documentos que a originaram, que sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas prescritas pela Lei Complementar nº 85/08, facultando-se desde já ao servidor sindicado todos os direitos e garantias contidos no Artigo 5º Inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da citada Lei Complementar, com referência à Sindicância Administrativa Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei.

CUMPRA-SE.

João Pessoa, 24 de outubro de 2012.

Presidente: Del. Pol.  POLLYANNA SONALLY DA CUNHA PEDROSA

1º Membro: Del. Pol.  GRACE ANNE FERREIRA LEITE

2º Membro: Del. Pol.  VALBERTO COSME DE LIRA JÚNIOR

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIANº 478/2012-DS

João Pessoa, 25 de outubro de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº 8.660, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR, desta Autarquia, **DEFERIU** o pedido de **PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL**, constante no processo abaixo relacionado:

Processo	Nome	Matrícula	Classe Funcional Atual	Classe Funcional Concedida
00016.027578/2012-3	Sandoval Dantas Nobre	3384-7	"C"	"D"

Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e a adoção dos procedimentos de estilo.


Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Cultura

FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES

Portaria nº 003/2012

Patos - PB, 25 de Outubro de 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem o artigo 1º da lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989, e a Portaria nº 15/2006

R E S O L V E, Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar, o **DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI SATYRO** a **ANA JÚLIA DE MORAIS SANTOS OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços prestados a Cultura Regional.

Portaria nº 004/2012

Patos - PB, 25 de Outubro de 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem o artigo 1º da lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989, e a Portaria nº 15/2006

R E S O L V E, Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar, o **DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI SATYRO** a **ISABELA FERNANDA CALIXTO DO NASCIMENTO**, pelos relevantes serviços prestados a Cultura Regional.

Portaria nº 005/2012

Patos - PB, 25 de Outubro de 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem o artigo 1º da lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989, e a Portaria nº 15/2006

R E S O L V E, Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Outorgar, o **DIPLOMA DE MÉRITO CULTURAL GOVERNADOR ERNANI SATYRO** a **ÍTALO DE OLIVEIRA LCAERDA**, pelos relevantes serviços prestados a Cultura Regional.

Portaria nº 006/2012

Patos - PB, 25 de Outubro de 2012.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ERNANI SATYRO – FUNES – no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem o artigo 1º da lei 5.353, de 15 de Janeiro de 1991, combinado com o artigo 16, inciso IX, do Estatuto da Fundação Ernani Satyro, aprovado pelo decreto nº 13.140, de 14 de junho de 1989, e a Portaria nº 15/2006

R E S O L V E, Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

Secretaria de Estado do Governo

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA PARAÍBA – CONSEA - PB

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DA PARAÍBA – CONSEA - PB.


Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e doze, às quatorze horas, no auditório da FECCOMERCIO-PB, situada a Rua Desembargador Souto Maior, nº 291, Centro, João Pessoa-PB, em Assembléia Geral Extraordinária, com as representações das Instituições vinculadas ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PB, órgão de assessoramento do Governador do Estado da Paraíba, instituído através da lei 8.706 de vinte e sete de novembro de dois mil e oito, reuniram-se os conselheiros estaduais: Célia Maria da Silva- Funai, Ana Luiza Mattos Braga- UFPA, Raimundo Rabêlo de Sá-SEDAP, Maria de Lurdes Gomes Dantas-SEE, Paulo França-CONAB, Jacieleide Lopes Conserva-SEDH, Adelina Almeida Moreira-SEDH, Raquel Patrícia Ataíde - AGEVISA, Marcelo Ricardo Dutra Caldas-FAC, Aldenora Pereira da Silva - Província Eclesiástica da Paraíba, Arimatéia França-CUT, Maria Alves Dantas-COEP, Adarlan Tadeu da Silva - MST, Katia Cristine S. Gouveia-CIAN, Zilma Rubia Maximimiano - FESAN, José Waldir de Sousa-ASA-PB, Rondinelly Gomes de Medeiros - CARITAS/PB, Vanúbia Martins de Oliveira-CPT, Irma Rodrigues da Silva- Pastoral da Criança, Edson Cruz da Silva Filho-FEPAC-PB, Joel André Soares Rogrigues-MNLM, Natália Rodrigues Lima- Povos Indígenas, Rayane Andrade Oliveira-FAMUP, Sidney de Oliveira Silva-MTL, Adeilton Santos Silva-MTL, Dalmo de Oliveira da Silva-SFA/PB, Carlos Antonio Mauricio Gracia-MEL, Luciano Bezerra Vieira - MEL, Marly Edilma de Moraes-EMATER, Patricia de Melo Martins-CAAP, Raymundo de Carvalho Menezes Neto-CAAP, Marilene Nascimento Melo-HEIFER, Francineide Barbosa de Oliveira-CASACO, Viviane Domingos Pereira - MST, Maria Leônia Soares da Silva- Polo Sind. Da Borborema para mais uma reunião, para discutir e deliberar a seguinte pauta: 1- Seca na Paraíba; 2- Denúncia do Programa do Leite na Paraíba; 3- Eleição do Consea-PB e 4- Informes. A reunião foi coordenada pelo representante da Comissão de Transição da Diretoria do CONSEA-PB, o senhor José de Arimatéia da CUT que inicialmente convidou para formação da mesa o representante da Secretaria Estadual de Infra Estrutura - SEIE o senhor Carlos Alberto e o Coordenador da Defesa Civil Coronel Rufino, o presidente da FAC Ramalho Leite, Aldenora Silva representante do Consea Nacional pela Pastoral da Criança e no estado pela Província Eclesiástica do Estado da Paraíba, Waldir da Articulação do Semi-Árido Paraibano. Solicitou que os participantes se apresentassem informando à instituição que representavam. Informou que o Consea-PB convidou o Bulba Germano presidente da FAMUP para o debate do tema sobre a seca, o qual encontra-se viajando em Picuí-PB. Apresentou a Comissão de Transição do Consea-PB formada por Arimatéia da CUT, Aldenora da Província Eclesiástica, Dalmo da SFA, Sidney do MTL, Vanúbia CPT, Inez da SES, Vanúbia da CPT e Raquel da AGEVISA, e que pelo desencadear da reunião haverá o processo de transição do conselho. Salientou sobre os dois temas importantes que tem a discutir e enfatizou sobre a satisfação da presença de Ramalho Leite da FAC e Carlos Alberto da SEIE para discussão do tema da seca e o tema que foi tão divulgado e que o Consea-PB foi tão cobrado que é a questão do Programa do Leite na Paraíba. Houve uma proposta de inversão da pauta de comum acordo com a plenária que iniciou com o segundo ponto de pauta: Denúncia do Programa do Leite - Arimatéia fez um breve relato da trajetória do Consea-PB, junto ao Programa do Leite na Paraíba, resgatando que o Consea-PB, que sempre acompanhou o Programa do Leite e que a própria FAC através dos companheiros Marcelo e outros membros da FAC participaram do Consea-PB, que sempre o tema é recorrente do ponto de vista da sua organização, importância e inclusão social, bem como do papel da segurança alimentar que tem o programa, e a FAC foi uma das colaboradoras diretas, tendo o Consea-PB o aporte da própria FAC, é o programa maior do estado, que se não houver um acompanhamento estruturável, sempre haverá as violações e desvios de condutas. Apresentou Marcelo e Ramalho Leite, tendo como dinâmica a apresentação do estado e posteriormente abriremos para os demais conselheiros para que se inicie o debate. Passou a palavra para o senhor Ramalho Leite presidente da FAC para explicar um pouco sobre esta situação, da abrangência do Programa hoje e expor como está o programa antes e depois das denúncias. O senhor Ramalho Leite disse que com apenas 30 dias de administração se deparou com a operação da Polícia Federal que buscava provas que suprissem as lacunas de alguns inquéritos já em andamento na Federal e as sindicâncias em andamento interno na própria FAC e na Polícia Civil, enviado pelo órgão de Controle Interno do Estado a CGE. Esses procedimentos andaram vagarosos, chegaram a Procuradoria da República e Polícia Federal e terminou na operação que veio então se somar as dificuldades que a FAC tem atravessado em função da seca, logo que o programa seca e o programa leite estão entrelaçados, pois que a principal alimentação do gado é a palma forrageira na Paraíba e no Cariri e estão totalmente contaminadas com a cochonilha do carmim, essa praga dizimou a palma forrageira o que fez com que os produtores passem a recorrer a ração e nessa época a ração subiu assustadoramente de preço e já a produção do litro de leite não estava correspondendo e deixando qualquer lucro para o produtor, daí o governo do estado nos concedeu uma verba de 360.000 mil reais por mês para nós crescermos 0,10 (dez) centavos por cada litro de leite comprado para melhorar a situação do pequeno produtor que é o objetivo primeiro do programa e evitar a evasão por que haviam queijeiras e multinacionais que estavam buscando comprar o leite de vaca fonte pagando sem qualquer burocracia e pagando mais caro, então essa iniciativa do governo foi para evitar a evasão em função da seca, o problema então é policial, digamos assim, se o problema é de qualidade do leite, é problema de fiscalização e dentro desse programa cabe a AGEVISA fazer essa fiscalização do leite o que vinha fazendo permanentemente, quanto ao credenciamento do pequeno produtor é uma tarefa confiada a EMATER que emite o DAP que é o Documento de Aptidão ao PRONAF, ele tem que ser agricultor familiar para poder vender o leite e os laticínios são fiscalizados pelo Sistema de Inspeção Estadual - SIE que faz relação com o SIFE do Governo Federal, de modo que vários órgãos participam desse programa e a FAC e governo do estado nisso tudo, ela é vítima por que se essa fraude é feita no início da cadeia produtiva não há como quem está sentado aqui na direção da FAC saber que a nota fiscal é forjada, que a ficha de acompanhamento assinada por um servidor que entrega o leite esta crescido do leite que não foi entregue, não há como descobrir isso, então por falta dessas medidas de segurança que evitasse ocorrer o que ocorreu, é que chegamos ao que chegamos, no momento o que o conselho poderia contribuir era votar uma moção dirigida ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate - MDS, solicitando que não fosse encerrado ou suspenso o Programa do Leite, por que

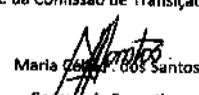
isso aí é que é o prejuízo maior, falcatura se apura na polícia, qualidade, se melhora com fiscalização, agora permitir a ausência do leite que vai alimentar milhares de paraibanos que tem inclusive as estáticas melhorou os índices de desnutrição e indicam que diminuiu os índices de mortalidade infantil, agora é preciso que se façam as notificações com o carro andando, por que se suspender o programa o desastre é maior, o programa não é só o fato de distribuir o leite, o importante também é de gerar emprego e renda, é de manter o homem na terra, o pequeno produtor, por isso que o Ministério não concordou apesar dos apelos em aumentar a cota de cada pequeno produtor, pois a Política do Ministério é preferível que aumente o número de produtores do que aumente a produção individual de cada um, pois é garantir a permanência do maior número de produtores na sua terra, com esse teto que existe, isso aí facilitou, ou melhor, abriu os olhos de meia dúzia de desonestos para fraudar o programa, então o que acontecia, eu tinha um bom leite, já minha cota preenchida, meu vizinho não tinha, ele conseguia uma DAP para aquele vizinho e esse vizinho aparecia como vendedor de leite sem ter nem uma cabra e nem uma vaca no quintal, então há comprovação de pessoas que não tem uma vaca mais aparece vendendo três mil leite por mês, hoje estive com o prefeito de Boa Vista, que denunciando esses fatos a partir de dois mil e nove, e ele me disse que assustou-se, que chegou a ter acesso há uma folha de pagamento que aparecia o pagamento de dez mil litros de leite de cabra no seu município, então, ficou provado que havia fraude, essa operação chegou a apreender cartões de acesso ao banco de proprietários de pequenos produtores e também o que o Ministério esta mais preocupado, essa é questão de segurança alimentar, é com a qualidade do leite, houve um anúncio estapafúrdio eu diria ate de certa forma a responsável é a imprensa, dizendo que havia solda caustica no leite, o que foi que aconteceu, o pessoal do Ministério foi a polícia federal e nos confirmou que foi entregue um representante do ministério um CD com a declaração de um porta voz da Polícia Federal; ele mandou comprar no comercio duas marcas de leite para examinar e comparar com o da FAC, no da FAC eles encontraram água, no do comércio havia alto teor de alcalinidade, que de certo modo isso provocou realmente um rebu muito grande, e nós estamos agora nesse impasse, com cerca de sete ou oito empresários impedidos de entrar na FAC e comercializar mais barato por uma decisão da juíza federal, mais os laticínios não foram fechados, só que alguns tiveram que fechar, pois comercializavam exclusivamente para FAC, que a partir daí as dificuldades aumentaram por que estes laticínios que estão impedidos eles representam dois milhões de litros de leite por mês o que significa dizer: significa dois terços de todo programa do leite, que a partir de cento e vinte mil litros por dia, é a meta, embora a seca não chegue a ser alcançada agora chegaríamos a três milhões e seis centos mil litros de leite por mês, essas dificuldades levou à acareação do ministério aqui na Paraíba, passamos toda situação, entregamos todas as investigações internas que a FAC já vinha fazendo e mostramos os caminhos para reestruturação total do programa que o MDS esta nos exigindo, que nós apresentemos um plano de reestruturação do programa, e esse plano vai envolver sem dúvida uma estrutura maior, uma maior fiscalização, a partir das quatorze regiões geoadministrativas do estado, em linhas gerais o programa esta posto, nós estamos lutando com todas as nossas forças e argumentos para evitar a suspensão do programa, que o desastre e maior, o pequeno produtor não tendo há quem vender, vai vender a vaca para comer, ele vendendo a vaca não tem o dinheiro para pagar ao PRONAF que financiou a vaca, vai ficar inadimplente e não terá direito nem acesso a outros programas, então é uma inanição completa desse pequeno produtor, é um desastre econômico e social dos maiores na área rural do nosso estado, em linhas gerais era isso, e estou pronto para responder a qualquer uma pergunta. Arimatéia solicitou a Aldenora para fazer a leitura dos encaminhamentos do pedido do Ministério do Desenvolvimento Social com relação ao Programa do Leite e as particularidades das denúncias apresentadas. Aldenora procedeu com a leitura do ofício nº 6882/2012 – GABIN/SESAN/MDS de 17 de maio de dois mil e doze em tese, assunto: Convenio Nº 007/2009-SESAN para apoio ao desenvolvimento de ações de continuidade do Programa do Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite do Governo Federal no Estado da Paraíba. O senhor Ramalho Leite pediu a palavra, estranhou como um ofício dirigido ao Governador chegou ao Consea-PB; que o governador não determinou a suspensão e que hoje chegou ao Ministério todo o plano de reestruturação e de solicitação de reconsideração dessa decisão que foi tomada pela secretária Maya Takagi. Arimatéia replicou dizendo que o ofício é um instrumento público, que o importante é caminhar no sentido de buscar as soluções, que a responsabilidade que o conselho tem é grande no sentido de que não só nesse caso mais em todos e em tudo que haja conexão com a segurança alimentar, salientou sobre pedido que Ramalho Leite e solicitou ao conselho a elaboração da mesma diante da problematização colocada pela Secretaria Nacional de SAN. Edson da FEPAC relatou que o gestor da FAC da época tivesse esse conselho como parceiro a situação seria outra, que o Estado deve dar condições e estrutura ao conselho para acompanhar, fiscalizar, que na época o conselho fez um relatório encaminhando ao Ministério Público Federal diagnosticando e mostrando os principais e os problemas que hoje vieram à tona; que o presidente necessita pedir apoio ao Estado em busca de condições e capacitação dos funcionários da FAC para que esta possa desempenhar o seu papel com responsabilidade. Nesse momento é hora de todos os movimentos sociais, o Consea, de mobilização em defesa do Programa do Leite no sentido de mantê-lo, porém com segurança. Joel do Movimento Nacional de Luta por Moradia – MNLM endossou a proposta sobre o trabalho de capacitação e humanização junto a quem distribui o leite aos beneficiários, pediu esclarecimentos junto ao presidente da FAC e que teve conhecimento sobre as empresas que anteriormente já tinham problemas com a FAC que estavam irregulares e haviam sido barradas e que atualmente ainda estão inseridas dentro do programa, quando ele e Arimatéia estiveram no Programa Polêmica do Correio da Paraíba. Luciano do Movimento Espírito Lilás – MEL, disse que até que se faça o plano de reestruturação, leva tempo, as crianças e pessoas que necessitam de modo vital do leite vão ficar sem o leite, lembrou-se dos recursos do Fundo de Combate a Pobreza para serem usados enquanto se resolvem as irregularidades e que o conselho deve-se posicionar em prol das soluções imediatas. Patrícia Melo Martins representante do CAAP - MovSocial pergunta se a defesa da FAC ser vítima é por desconhecimento da lei, pois o código de defesa do consumidor é muito claro quando diz que tanto o produtor quanto o fornecedor independente de culpa responde pelo fato, e que as famílias que consumiram o leite adulterado têm o direito a serem ressarcidas, que o Presidente deveria responder de forma responsável ante os fatos. Sidney do Movimento Trabalho e Liberdade – MTL, que o Consea-PB ao longo da caminhada através do trabalho de uma comissão específica já havia diagnosticado em outros momentos que se teve problemas com o leite, sobre a questão da distribuição inadequada, dificuldades de armazenamento, transporte, etc., que na essência do programa se é do fortalecimento da agricultura familiar não existe elo do produtor com o executor do programa; que defende que o executor do Programa do Leite da Paraíba tenha uma interação direta no processo da cadeia de produção, consumo e distribuição, coloca que o Consea-PB precisa repensar, rever, quem pode ficar melhor executando o Programa, pois a FAC não tem dado essa resposta. Marilene da Heifer Transportando-se aos objetivos do programa do leite coloca-se a

perspectiva de fortalecer a agricultura familiar/camponesa, que se a Polícia Federal precisou parar o programa, para se adequar, existem razões, que o conselho tem membros que podem e devem contribuir como a UFCG, que tem uma pesquisa que analisa o Programa do Leite identificando resíduos de antibióticos no leite distribuído a pessoas, que os seres humanos que se encontram no quadro de insegurança alimentar devem ser tratados como cidadãos e cidadãs, é necessário ter responsabilidade enquanto conselheiros e conselheiras ao dizer que o programa precisa continuar pelo motivo de haver muitas pessoas necessitando, com a possibilidade de intoxicação, seja com antibiótico ou com outros produtos que possam criminosamente estar colocando, e também que de fato a agricultura familiar se fortaleça e não se afunde, ou corra o risco de numa situação de seca como estamos enfrentando possa vir a ficar com o patrimônio completamente desestruturado. Raquel da AGEVISA fala sobre o programa CQUALIT que tem como objetivo coletar e monitorar a qualidade do leite e demais produtos, que em parceria com a FAC no ano passado monitorou a e coletou a mostra do leite enviando o laboratório LACEN do Estado e analisando não encontrado irregularidade na quantidade analisadas, e tendo todos os laudos enviados a órgãos como Controladoria do Estado e a disposição para repassar ao CONSEA. Questionado pelo o presidente do CONSEA Raquel deixou bem claro que no mês de junho vai ser efetuado nova pesquisa. Com a palavra o senhor Dalmo da SFA se reportou ao Presidente da FAC dizendo sobre a gravidade das denúncias referentes ao leite repassado ao Programa, que o CONSEA estava ali para se colocar como parceiro da FAC, e que junto às Universidades convocassem a Secretaria de Saúde para que esta realize o levantamento das pessoas que consumiram o leite provavelmente adulterado para analisar qual o impacto causado na saúde dessas pessoas, que o CONSEA não tem atribuição administrativa no controle do leite, e pergunta ao Presidente quais as medidas corretivas que a FAC tomará para que o problema não se repita e que caso haja comprovação das denúncias, que as empresas envolvidas não participem mais das etapas para fornecimento de leite no programa. Com a palavra o senhor Valdir da ASA, ele diz que quanto ao fórum de segurança alimentar do estado como próprio CONSEA, sempre tiveram uma preocupação com o programa do Leite desde o início, não é a toa que as organizações que compõe o CONSEA e a ASA, discutiram um documento sobre as preocupações sobre o programa já em 2006, depois outras pesquisas sobre o controle social, mas até então não tivemos esta oportunidade de ter conosco o presidente da FAC conversando, lamenta em ser um momento tão difícil, do ponto de vista dos desvios, por outro lado, não dá para fazer de conta que não aconteceu à gravidade, e concorda que essas empresas que foram constadas as irregularidades devem ser abolidas do programa, que o CONSEA várias vezes solicitou documentos da FAC, como por exemplo, ficha dos fornecedores, fichas de beneficiados, e isso nunca chegou ao conselho e espera que nesta nova relação o CONSEA seja mais respeitado; com a palavra Aldenora, se remete ao Presidente da FAC dizendo que o programa do leite foi constituído na casa dos conselhos junto com o CONSEA, diante disso, pensávamos que o CONSEA participaria deste processo junto à FAC, porém não foi isso que aconteceu, tendo aqui dois fatos importantes: em 2009, sete laticínios foram interditados com a participação da AGEVISA, da Secretaria de Saúde, da Secretaria de Agricultura e dos Membros do CONSEA, fizeram o relatório e este foi distribuído. Depois de amplo debate com a participação e intervenção de vários conselheiros, entre eles, foi encaminhado pela mesa e aprovado pelo plenário o aprofundamento sobre a convivência com estiagem, sendo também aprovados os projetos da PAA apresentado por Lula Linhanza da SEDH e defendido por vários conselheiros que entenderam ser como ponto essencial na convivência com seca. Passou-se ao segundo ponto de pauta: Seca na Paraíba, após exposição do secretário executivo secretaria de Infra Estrutura – SEIE, senhor Carlos Alberto, que apresentou as ações e iniciativas do governo estadual e as parcerias com governo federal no tocante ao enfrentamento das estiagem, o conselheiro José Waldir fez o contra ponto, explicitando as iniciativas de convivência com seca e alternativas que poderiam ser mais valorizadas pelos governos nas três esferas. Disse que o estado deve apoderar a sociedade civil com instrumentos educativos do bom uso dos recursos naturais. Criticou as imposições e o tratamento de “coitadinhos e indigentes”, dados aos detentores de direitos. O Sr. Secretário Carlos Alberto, justificou a necessidade de sua saída pelo adiantado da hora causado a inversão de pauta o prejudicou sua permanência. Aberto as inscrições, ocasionou um longo debate tirando-se um encaminhamento de chamar e aprofundar e encaminhamento sobre tema. Concluídos os trabalhos sobre os dois temas da pauta, Arimatéia se reportou à Eleição da Consea, que do ponto de vista legal o conselho se encontra completamente irregular, pois tendo feito todo o processo da sucessão é necessário definir a direção do CONSEA, que se não for feita a eleição no dia de hoje, só poderá ser feita no próximo mês ou em uma extraordinária, que o quórum foi estabelecido, que existe uma proposta de chapa, solicita que as pessoas que compõem a chapa se apresentem, em seguida abriu espaço para manifestações contrárias, se assim existirem. Marilene da Heife inscrita, diz saber da importância da regularização do CONSEA, inclusive para que o Conselho tenha condição de reivindicar, analisar e propor, porém se preocupa da forma que está sendo feita, pelo fato que boa parte das pessoas que estiveram na plenária já tenham ido embora, alegando inexistência do quórum, que sabe que foi circulado a entre os conselheiros a pauta da reunião e que um dos pontos seria a eleição, propõe aos conselheiros uma nova data, ou seja, uma nova reunião extraordinária, pautando a eleição e comissões de funcionamento. Vanúbia, argumenta que no início da reunião havia quórum e que agora efetivamente não tem, pergunta se a eleição será realizada com quórum de faz-de-conta e colocar todos os outros que foram embora como quórum de abstenção. Arimatéia diz que este questionamento pode até existir, mas que é o trâmite é assim mesmo. Vanúbia responde que o trâmite até pode ser assim, mas que não precisa ser assim, e também propõe marcar nova data para uma extraordinária, dizendo que é possível fazer isso. Edson diz que se foi dado ciência a todos os conselheiros, que foi informado, que no início da reunião foi informado novamente a pauta com eleição, tem o entendimento que a mesma tem que ser realizada no dia de hoje, Rondinelly da Caritas diz que todos os debates deste conselho são baseados numa política de compartilhamento, então que legitimidade seja feita desta forma, porque se exclui os conselheiros que estiveram aqui, por uma questão meramente técnica, ou estatutária, estarão fazendo de forma a excluir o compartilhamento de legitimidade, porque esta não é dada somente pelo estatuto, deve haver uma sensação de participação. Raimundo de Sá disse que todos sabiam da convocação e da eleição a ser realizado, que basta consultar a lista de presença que se comprova o quórum acima do esperado, que se alguém foi embora, foi porque quis, alegando a necessidade de se retirar da reunião, contudo, em face disto, defendeu que a eleição seja realizada hoje conforme o regimento e sua convocação. Arimatéia, diz que seu posicionamento não tem nada haver com a possibilidade do seu nome estar sendo colocado na chapa proposta como presidente, que inclusive já havia se manifestado sobre isso, mas que tendo em vista a preocupação sobre a ilegalidade, dizendo ainda que quem mais levanta a questão da ilicitude é conselheira Aldenora, que o conselho fica a mercê do Estado no que diz respeito à publicação e outros. Que no ano passado foi proposto realizar o processo eleitoral, e inclusive poderia ter sido realizada sem fazer qualquer modificação no regimento, disse sobre a

proposta acatada do Pastor Estevão e que o Consea-PB estabeleceu 120 dias para que se realizasse as modificações no regimento com sua publicação e a eleição, e que este prazo já se acabou desde o começo do mês de março, que foi criada uma comissão para concluir os trabalhos da mudança estatutária, que os trabalhos foram concluídos e aprovado na instância e devidamente publicada, diante disso, remete a pergunta aos conselheiros que se opõe a eleição de como ficará a situação, pois se não temos quórum para eleição, também não temos quórum para decidir quem ficará dirigindo o conselho. Sidney do MIL ao falar disse que no processo democrático a maioria sempre foi a maioria para definir questões polêmicas e de relevância, ele chama atenção para questão da convocação extraordinária onde todos os conselheiros tiveram acesso a ela, inclusive pela publicação no D.O.E no dia 22 de maio de 2012, que desde da ultima segunda, circula-se os quatro pontos de pauta, concluiu dizendo que se não existe quórum suficiente para legitimar uma eleição, também não teria quórum para definir sobre as posições referendadas e que já se encontram na lista de encaminhamento por este mesmo número de pessoas que encontra-se presentes, “Portanto, se não houver eleição, as decisões aqui tomadas não serão dignas de serem referendadas, pelo mesmo motivo”. Raimundo diz que o certo é o certo, que deve ser feito a votação, enfatizando “se quem foi embora não queria votar o problema é de quem foi”, e se ele ficou, por que queria votar, exigindo respeito com quem tem responsabilidade. Marilene disse que conforme Arimatéia, todos estão conscientes e já ultrapassou o tempo suficiente, que não sabe se a comissão de transição solicitou mais um prazo, e se foi feita a convocação, e mesmo nessa situação de legalidade do ponto de vista institucional, que tem a impressão que convocação não foi na segunda feira. Arimatéia disse que foi no dia 21, dentro do prazo, mostrando cópia e comprovação da convocação. Marilene, disse que circulou e-mail’s, comunicando sobre a problemática do leite, seca e dependeria da publicação para realizar eleição, mas levantado sobre a ilegitimidade é realmente preocupante, diz que os conselheiros participaram da outra assembleia, e que também participaram desta, que os membros do governo estiveram presentes, entre eles o da FAC, SEDH, Defesa Civil e Infra-Estrutura, inclusive que mesmo não ache significativo é sim significativo, obviamente pelos interesses devidos, mas é significativo, sendo assim, o questionamento sobre a divulgação da chapa, dizendo não ter conhecimento da mesma. Raimundo perguntou se realmente iria ter votação, tendo em vista, que só ela fala. Marilene solicitou que a mesma garantisse sua conclusão de sua fala. Disse que tinha o que dizer e é deve ser respeitada por isso, Aldenora diz ter colocado a divulgação da chapa no FESAN e disse que não houve retorno de sua fala. Arimatéia reafirmou que a convocação foi feita dentro do prazo, desde o dia 21, que foi mandada para todos os conselheiros, mas quem quiser fazer de forma mais burocrática e se opõe a ser assim feito, e que no recinto estão todos conscientes da eleição. Salientando mais uma vez que o conselho está com problemas de encaminhamento, que a carga das responsabilidades do conselho, fica todas em cima dele e que todos o chamam de presidente, sem ao menos possuir esta legitimidade, diz que vai a todas as reuniões do CONSEA Nacional representando o presidente do CONSEA PARAÍBA sem o ser, diz da transparência do processo de eleição, que os debates de comissão foram abertos, de transição, de consenso por incrível que pareça de inclusão de entidades, ele diz que as pessoas envolvidas estão protelando e apela para que seja feita hoje a eleição, solicitando que levante o braço quem concorda com a eleição, sendo dez votos favoráveis à eleição e sete votos desfavoráveis, nenhuma abstenção, vencendo a maioria pela eleição. Arimatéia então apresenta a chapa, apontando a Presidência o seu nome, Aldenora como Vice-presidente, 1ª Secretária o nome de Sidney e 2ª Secretária o nome de Dalmo, ele pergunta se tem alguém que queira participar, se há proposta de outra chapa. Aldenora põe a disposição à vice-presidência, e não houve manifestação. Não houve manifestação também em relação à participação na chapa, nem mesmo sobre composição de outra chapa. Assim sendo, abriu a eleição, indagando quem era favorável a única chapa apresentada, contando-se 12 votos favoráveis à chapa, contra 6, sem abstenção, sendo a maioria pelo aqui proposto, foi eleita a nova direção do CONSEA-PB com seguinte composição: Presidência – José de Arimatéia Rodrigues França; Vice-presidente - Aldenora Pereira da Silva; 1ª Secretário - Sidney de Oliveira Silva - 2ª Secretário - Dalmo Oliveira da Silva. Registrando também nova composição do conselho com as respectivas representações dos órgãos e instituições dos governos estaduais e federais: Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA Titular: Raquel Patrícia Ataíde Lima, Suplente: Jailson Vilberto de S. e Silva; Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB Titular: Gustavo Guimarães Lima, Suplente: Paulo Eduardo Silva Oliveira; Delegacia Federal MDA – PB Titular: Lucas Hipólito Xavier, Suplente: Jefferson Lima Palmeira; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da PB – EMATER Titular: Marly Edilma de Moraes, Suplente: Eliézia Paulino da Silva; Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas – EMPASA Titular: Joacyl Bernardino da Cruz, Suplente: Edneuz Moreira da Silva; Fundação de Ação Comunitária – FAC Titular: Marcelo Ricardo Dutra Calda, Suplente: Carmem Lúcia Carneiro Vieira; Fundação Nacional do Índio – FUNAI - Titular: Célia Maria da Silva, Suplente: Lais Alves Bernardino da Silva; Gabinete Civil do Governador Titular Alessandra Pereira Dias Araújo, Suplente: Rita de Cassia Dias Gomes; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA Titular: Antonio Medeiros de Souza, Suplente: Liana de Freitas Rocha; Ministério da Pesca e Aquicultura Titular: Maria Carolina Costa Madeira, Suplente: Sheyla Rodrigues Resende; Secretaria de Estado da Educação – SEE Titular: Maria de Lurdes G. Dantas, Suplente: Salete Antas Ferraz Barros; Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana - SEMDH - Titular: Ana Lúcia Rodrigues do Nascimento, Suplente: Maria da Conceição P. A. Teofanes; Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca – SEDAP Titular: Dilei Aparecida Schiochet, Suplente: Raimundo Rabelo de Sá; Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH Titular: Jacileide Lopes Conserva Suplente: Angelo Amaro Veras Viana; Secretaria de Estado do Planejamento – SEPLAG Titular: Renan Germano Costa Suplente Vânia Monteiro da Silva; Secretaria Estadual de Saúde – SES Titular: Inez Maria da Silva, Suplente Maria da Conceição A. Costa; Universidade Estadual da Paraíba – UEPB Titular: Jacqueline S. F. Almeida Gama, Suplente: Eliane Rolim Florentin; Universidade Federal da Paraíba – UFPB Titular: João Andrade da Silva Suplente: Ana Luiza Mattos Braga; Universidade Federal de Campina Grande – UFCG Titular: Marcelo Jorge Cavalcanti de Sá, Suplente José Luiz Ferreira. Entidades e representações da sociedade civil organizadas: Ação Evangélica Social ACEV Titular: Nathalya Xavier Silva, Suplente: Umbirajara Ozório da Silva; Associação de Apoio aos Assentamentos e Comunidades Afro Descendente – AACADE Titular: Francimar Fernandes de S. Zadra, Suplente: Maria Ivanise Gonçalves de Lima; Articulação do Semi-Árido – ASA Titular: José Waldir de Sousa Suplente: Valber Almeida de Matos; Associação de Cidadania Inclusão Social – ACIS Titular: Josefa Maria da Conceição Pereira Suplente: Maria Jaisa Amâncio; Associação de Lide

ranças, Organizações, Agriculturas Familiares do Cariri Paraibano – CASACO **Titular:** Maria Célia Araujo, **Suplente:** Francineide Barbosa de Oliveira; Associação de Pescadores e Marisqueiras Renascer III **Titular:** José Gomes da Cruz **Suplente:** Maria José de Souza Santos; Associação dos Pastores do Estado da Paraíba – APEP **Titular:** Estevão Domingos de O. Neto, **Suplente:** Fausto Benedito Ribeiro Filho; Cáritas Brasileira – Estado da Paraíba **Titular:** Luciene Martins Ferreira da Silva, **Suplente:** Rondineily Gomes de Medeiros; Central Única dos Trabalhadores – CUT **Titular:** José de Arimatéia R. França **Suplente:** Luiz Silva; Centro de Apoio às Atividades Populares – Portais dos Movimentos Sociais - CAAP **Titular:** Patrícia de Melo Martins, **Suplente:** Raymundo de Carvalho Meneses Neto; Comissão Intersetorial de Alimentação e Nutrição – CIAN **Titular:** Francisco Carlos Bezerra Martins, **Suplente:** Katia Cristine de Santana; Comissão Pastoral da Terra – CPT **Titular:** Vanúbia Martins de Oliveira, **Suplente:** Francisco Jossean Alves Bezerra; Comitê de Entidades de Combate a Fome e Pela Vida – COEP **Titular:** Marçal Jose Cavalcanti Silva **Suplente:** Maria Alves Dantas Cordeiro; Povos Tradicionais de Terreiros **Titular:** Lúcia de Fátima Batista de Oliveira, **Suplente:** Leonardo Flari Manera; Comunidade Quilombolas - CECNEQ **Titular:** Geilsa Roberto da Paixão, **Suplente:** Gilmar Valentim da Silva; Conselho Regional de Nutricionista - 6ª Região **Titular:** Luciana Maria Martinez Vaz, **Suplente:** Marise de Lourdes L. Rodrigues; Conselho Regional de Serviço Social - 13ª Região - PB **Titular:** Eliana Ferreira Garcia, **Suplente:** Rosângela Costa Assunção ; Federação da Agricultura e Pecuária do Estado da PB – FAEPA, **Titular:** Eudete Faria Petelinkar Pereira, **Suplente:** Domingos de Lelis Filho; Federação das Associações de Municípios da PB FAMUP **Titular:** Rayanne Andrade Oliveira **Suplente:** Maria de Lourdes Olinto; Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP **Titular:** Josué Cassimiro de Lima, **Suplente:** Marcelo Augustos Salemi Krau; Federação do Comércio do Estado da PB – FECOMÉRCIO **Titular:** José Marconi Medeiros de Souza, **Suplente:** Antônio Lima Simões; Federação Paraibana de Associações Comunitárias – FEPAC **Titular:** Marcelo Melo da Silva, **Suplente:** Edson Cruz da Silva; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado da Paraíba - FETAG **Titular:** José Agnaldo da Silva, **Suplente:** Cleide Araújo; Fórum Estadual de Entidades para Segurança Alimentar **Titular:** Zilma Rubia Maximiano, **Suplente:** Renato César Medeiros Bomfim; Fórum Estadual para Economia Solidária **Titular:** Aires Umberto Vieira, **Suplente:** Maria Auxiliadora de Almeida Barros ; Fórum Paraibano de Promoção da Igualdade Racial – FOPPIR **Titular:** Fátima Solange Cavalcante, **Suplente:** Verônica Lourenço da Silva; Movimento do Espírito Lilás – MEL **Titular:** Carlos Antônio Maurício Garcia, **Suplente:** Luciano Bezerra Vieira; Movimento dos Atingidos por Barragens – MAB **Titular:** Osvaldo Bernardo da Silva, **Suplente:** Edson da Silva; Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST **Titular:** Adarlam Tadeu da Silva, **Suplente:** José Roberto da Silva Lira; Movimento Nacional de Luta por Moradia – MNLM **Titular:** Joel Andre Soares Rodrigues, **Suplente:** Telma Maria Pereira da Silva; Movimento Negro Organizado da Paraíba – MNOBP **Titular:** Renilda Bezerra de Albuquerque, **Suplente:** Carlos R. Albuquerque Alves; Movimento Terra Trabalho e Liberdade – MTL **Titular:** Sidney de Oliveira Silva **Suplente:** Adailton Santos Silva; Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-PB **Titular:** Ivan Maria Fernandes Kurisu, **Suplente:** Anna Caroline Lopes C. Lima; Organização das Cooperativas do Estado da Paraíba – OCEB-PB **Titular:** André Pacelli Bezerra Viana **Suplente:** Agostinho dos Santos; Pastoral da Criança **Titular:** Irma Rodrigues da Silva, **Suplente:** Maria das Graças da Silva; Pólo Sindical e das ORG de Agric Familiar da Borborema – POAB **Titular:** Maria Leonia Soares da Silva, **Suplente:** Maria Gizelda Bezerra Lopes; Província Eclesiástica da Paraíba **Titular:** Aldenora Pereira da Silva, **Suplente:** Jose Augusto de Moraes; Representantes dos Povos Indígenas do Estado da Paraíba **Titular:** Sandro Gomes Barbosa, **Suplente:** Natália Rodrigues Lima. Entidades e instituições convidadas e observadoras Banco do Brasil S/A **Titular:** Rafaela Albieri Pereira **Suplente:** Alcione Marilach de Medeiros; Banco do Nordeste do Brasil S/A **Titular:** Izidro S. Barreiro Junior **Suplente:** Aluísio de S. Freitas ; Caixa Econômica Federal – CEF **Titular:** Elan Ferreira de Miranda, **Suplente:** Leda M. Andrade de Menezes; Ministério da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento SFA/PB **Titular:** Lucio Aurélio Braga Matos, **Suplente:** Dalmo Oliveira da Silva; Consórcio de Segurança Alimentar e Desigualdade Social do Litoral Paraibano - CONSAD **Titular:** José Nicácio Silva Moura, **Suplente:** ; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE **Titular:** Alseni Augusto de Araújo, **Suplente:** José Rinaldo de Souza; Rede Estadual de Colegiados Territoriais da Paraíba **Titular:** Marcia Dornelles, **Suplente:** ; Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba **Titular:** Kelley Cristina Muniz de Medeiros, **Suplente:** Susy Mery Souto de Oliveira; Fórum Estadual de Mulheres do Campo e da Cidade **Titular:** Viviane Domingos Pereira, **Suplente:** Maria Madalena de Medeiros; Heifer Internacional Brasil/Argentina **Titular:** Marilene Nascimento Melo, **Suplente:** Olga Lúcia Matos. Nada mais havendo para ser tratado, o representante da Comissão deu por encerrada a reunião. Eu, Maria Célia F. dos Santos, lavrei a presente ata e subscrevo com o representante da Comissão, o Sr. José de Arimatéia R. França.


José de Arimatéia Rodrigues França
Representante da Comissão de Transição do CONSEA-PB


Maria Célia F. dos Santos
Secretária Executiva

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 885/GS/SEAP/12

Em 28 de setembro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **KLEBER ARAÚJO COSTA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.068-7 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE POCINHOS, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 901/GS/SEAP/12

Em 01 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **JOSÉ JANES LISBOA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.110-1 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 965/GS/SEAP/12

Em 08 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **GEORGE JORGE FERREIRA DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.340-6 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA PADRÃO DE CATOLÉ DO ROCHA, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1022/GS/SEAP/12

Em 09 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **RAMIREZ DE SOUZA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.259-1 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA DE SEGURANÇA MAXIMA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1065/GS/SEAP/12

Em 09 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **JOSÉ VANI LEMOS ALENCAR**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.422-4 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PRESIDIO PADRÃO DE SANTA RITA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1110/GS/SEAP/12

Em 10 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **ROSANGELA CAVALCANTI DE LIMA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.162-4 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a CENTRO DE REEDUCAÇÃO FEMININA MARIA JULIA MARANHÃO, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1160/GS/SEAP/12

Em 15 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **CARLOS ANDRE DE BARROS REGO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.204-3 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE RIO TINTO, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1177/GS/SEAP/12

Em 15 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUSI**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.305-8 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA MODELO DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1184/GS/SEAP/12

Em 15 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **CLISTENES LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.301-5 Classe A, lotado nesta Pasta, para

prestar serviço junto a **PENITENCIARIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1210/GS/SEAP/12

Em 15 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **FRANKLIN ARAUJO DE FIGUEIREDO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.294-9 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1268/GS/SEAP/12

Em 17 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO BARBOSA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.368-6 Classe A, ora com exercício na COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SOUSA, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIARIA PADRÃO DE CAJAZEIRAS**.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1270/GS/SEAP/12

Em 17 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **HERALDO GONÇALVES DO EGYPTO FILHO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.182-9 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Pilar, para a partir desta data, prestar serviço no **PRESÍDIO PADRÃO DE SANTA RITA**.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1277/GS/SEAP/12

Em 17 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **ISABELA DANTAS FERNADES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.295-7 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA MODELO DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1293/GS/SEAP/12

Em 17 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **TIAGO DA COSTA PEIXOTO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.424-1 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto ao **PRESÍDIO REGIONAL DE SAPÉ**, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1303/GS/SEAP/12

Em 17 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **CARLOS HENRIQUE ALVES DE ALBUQUERQUE**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.601-8 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Alagoinha, para a partir desta data, prestar serviço na **PENITENCIARIA MODELO DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA**.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1304/GS/SEAP/12

Em 17 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **PAULO AVELINO DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.985-4 Classe A, ora com exercício na Cadeia Pública de Jacaraú, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE MAMANGUAPE**.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1305/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **JOSINALDO DE JESUS PEREIRA DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.369-4 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto ao **PRESÍDIO REGIONAL DE SAPÉ**, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Publicada no Diário oficial do dia 12/12/2012.

Republicar por incorreção.

Portaria nº 1307/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **MARIA GILMAR FERREIRA ROCHA**, Agente

de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.116-6 Classe A, ora com exercício na **PENITENCIARIA ROMERO NÓBREGA**, para a partir desta data, prestar serviço na **COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SOUSA**.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1307/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **MARIA GILMAR FERREIRA ROCHA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 173.116-6 Classe A, ora com exercício na **PENITENCIARIA ROMERO NÓBREGA**, para a partir desta data, prestar serviço na **COLÔNIA PENAL AGRÍCOLA DE SOUSA**.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1308/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **EDIVALDO PEREIRA PEDROZA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.464-0 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA JUIZ HITLER CANTALICE**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Publicada no Diário oficial do dia 17/12/2012.

Republicar por incorreção.

Portaria nº 1309/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **CLEIZE MOTA FERREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.523-9 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA DE PSIQUIATRIA FORENSE**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1310/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar a servidora **ACUCENA LIRA LINS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.528-0 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA DE PSIQUIATRIA FORENSE**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1311/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **ELAINE HEILY GONÇALVES BRAGA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.464-0 Classe A, ora com exercício na **PENITENCIARIA PADRÃO REGIONAL DE CAJAZEIRAS**, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA DE UIRAUNA**.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1312/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **JOÃO BATISTA DA FONSECA NETO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.505-1 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA JOÃO BOSCO CARNEIRO**, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1313/GS/SEAP/12

Em 09 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **WALMIR BARROS DE SOUZA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.507-7 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PRESÍDIO PADRÃO DE CATOLE DO ROCHA**, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1315/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **STÊNIO ANDRADE DA COSTA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.504-2 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1316/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **BERVERSON IGOR FREIRE DO NASCIMENTO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.492-5 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1317/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **ANTÔNIO RANIELY FREITAS FERNANDES**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.491-7 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1318/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **JOSE JOBSON DA SILVA MEDEIROS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.493-3 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1319/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.494-1 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE BREJO DO CRUZ**, de 1ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1321/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **VINICIUS GOMES DE ALMEIDA A. DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.500-0 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA MODELO DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1323/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **MANOEL GUSTAVO DOS SANTOS MOURA DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.531-0 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1324/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **CICERO SANTIAGO BERNARDINO DOS SANTOS**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.526-3 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1325/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **EDSON MARTINS DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.525-5 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **CADEIA PÚBLICA DE CAJAZEIRAS**, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1326/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **SILVIO ALEXANDRE LUCAS DO NASCIMENTO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.476-3 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA JOÃO BOSCO CARNEIRO**, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1327/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **JOSENILDO DIAS DE MELO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.484-4 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1328/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **SERGIO DA SILVA FERREIRA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.484-4 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1329/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **BRENO PESSOA MARQUES DA SILVA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.520-4 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1330/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **PEDRO LUIS FREIRE DE FRANÇA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 168.742-5 Classe A, ora com exercício na **PENITENCIARIA REGIONAL PADRÃO DE CAMPINA GRANDE**, para a partir desta data, prestar serviço na **CADEIA PÚBLICA SUMÉ**.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1331/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **FRANCISCO CRISTIANO SILVA ALMEIDA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.518-2 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1332/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **RICARDO VERAS SOBRAL**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.478-0 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1333/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **IVAN LIMA DE ASSUNÇÃO**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.482-8 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto ao **PRESÍDIO PADRÃO DE SANTA RITA**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1334/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor **JOSE FERNANDES RODRIGUES T. JUNIOR**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.529-8 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1335/GS/SEAP/12

Em 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora **GESIBIA LIMA DA SILVA ALMEIDA**, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.530-1 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a **PENITENCIARIA PADRÃO DE CATOLE DO ROCHA**, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1336/GS/SEAP/12**Em 18 de outubro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor LUIZ ROBERTO COSTA FONSECA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.524-7 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA PADRÃO DE CATOLE DO ROCHA, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1338/GS/SEAP/12**Em 18 de outubro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor JOAQUIM JOSE DE SOUZA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.359-7 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA PADRÃO ROMERO NÓBREGA, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1339/GS/SEAP/12**Em 18 de outubro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor MARCOS RIBEIRO DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.516-6 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1340/GS/SEAP/12**Em 18 de outubro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.515-8 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1341/GS/SEAP/12**Em 18 de outubro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor TIAGO DE OLIVEIRA MELO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.512-3 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se
Cumpra-se**Portaria nº 1342/GS/SEAP/12****Em 18 de outubro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor ALMIR FERREIRA NUNES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.513-1 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA REGIONAL RAYMUNDO ASFORA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1343/GS/SEAP/12**Em 18 de outubro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora ALESSANDRA PEREIRA MALAQUIAS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.497-6 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PRESIDIO FEMININO DE PATOS, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1344/GS/SEAP/12**Em 18 de outubro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor WELLINGTON ALVES CORREA DA COSTA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.534-4 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1346 /GS/SEAP/12**Em 18 de outubro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor ARENIO ANTONIO LOPES GONÇALVES GOMES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 171.980-7 Classe A, ora com exercí-

cio na Cadeia Pública de Catolé do Rocha, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE.

Publique-se Cumpra-se

Publicada no Diário oficial do dia 09/12/2012.**Republicar por incorreção.****Portaria nº 1347/GS/SEAP/12****Em 18 de outubro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora ELIANE CORDEIRO CAVALCANTE DE QUEIROS, Assessora para Assuntos Administrativos Geral, matrícula nº. 94.956-6 Classe A, ora com exercício na Escola de Gestão Penitenciária, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA DE PSIQUIATRIA FORENSE.

Publique-se Cumpra-se

Publicada no Diário oficial do dia 17/12/2012.**Republicar por incorreção.****Portaria nº 1349/GS/SEAP/12****Em 18 de outubro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor RONILSON BATISTA DE SOUZA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 163.558-1 Classe A, ora com exercício na Penitenciária Regional Campina Grande Jurista Raimundo Asfora, para a partir desta data, prestar serviço na PENITENCIARIA PADRÃO DE CATOLÉ DO ROCHA.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1350/GS/SEAP/12**Em 22 de outubro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor WELLINGTON DE OLIVEIRA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.542-5 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA MODELO DES. FLÓSCULO DA NÓBREGA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1351/GS/SEAP/12**Em 17 de outubro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor ERINALDO RODRIGUES GOMES, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.536-1 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1352/GS/SEAP/12**Em 22 de outubro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor CACILDO JOSE DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.538-7 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA PADRÃO ROMERO NÓBREGA, de 2ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1353/GS/SEAP/12**Em 22 de outubro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor LAZARO DOS SANTOS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.537-9 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA CRIMINALISTA GERALDO BELTRÃO, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1355/GS/SEAP/12**Em 22 de outubro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora CRISTIANE REGINA DA SILVA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.539-5 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA REGIONAL FEMININA DE CAMPINA GRANDE, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1356/GS/SEAP/12**Em 22 de outubro de 2012**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor BRENO CAVALCANTI CUNHA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.434-8 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA DES. SILVIO PORTO, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Publicada no Diário oficial do dia 19/12/2012.**Republicar por incorreção.**

Portaria nº 1357/GS/SEAP/12

Em 22 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora LUANA PAULA ALVES MENDONÇA, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.440-2 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA DES. SILVIO PORTO, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Publicada no Diário oficial do dia 18/12/2012.
Republicar por incorreção.

Portaria nº 1358/GS/SEAP/12

Em 22 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor HUGO LEONARDO DE LIMA FARIAS, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.550-6 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1359/GS/SEAP/12

Em 22 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor ANTONIO CARLOS DE SANTANA CABRAL, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.549-2 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 1360/GS/SEAP/12

Em 22 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar o servidor KLEBIAN ALVES SEVERO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.544-1 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA DR. ROMEU GONÇALVES DE ABRANTES, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1361/GS/SEAP/12

Em 22 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE designar a servidora GISELLE ALVES SEVERO, Agente de Segurança Penitenciária, matrícula nº. 174.548-4 Classe A, lotado nesta Pasta, para prestar serviço junto a PENITENCIARIA PADRÃO DE SANTA RITA, de 3ª entrância, até ulterior deliberação.

Publique-se Cumpra-se

Portaria nº 1374/GS/SEAP/12

Em 25 de Outubro de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, RESOLVE instaurar Comissão de Sindicância, composta pelo Bel. ANTÔNIO DE ALMEIDA CAVALCANTI, mat. 89.552-1, a Bela. ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, mat. 90.822-3 e o Agente de Segurança Penitenciário BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL, mat. 174.467-4, para sob a Presidência do primeiro, apurar os fatos relatados no relatório da Gerência do Sistema Penitenciário, datado de 25 de outubro de 2012.

Publique-se Cumpra-se


WASHINGTON FRANÇA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado
da Infraestrutura

PORTARIA Nº 029/2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979. RESOLVE designar os Engenheiros LUCIANO DA SILVA LEAL matrícula 66.550-9, LUIZ LOUREIRO JÚNIOR, matrícula 92.039-8, ambos lotados na SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SERHMACT e ORLANDO MIRANDA DE GUSMÃO FILHO, matrícula 134.811-6, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEIE, para receber, em caráter definitivo as obras de:

RECONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) PASSAGENS MOLHADAS, LOCALIZADAS NOS SÍTIOS: BOCA DA MATA E VÁRZEA GRANDE no município de MATO GROSSO/PB, objeto do Contrato 010/2012;

João Pessoa, 25 de outubro de 2012.


EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS
Secretário de Estado



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSORIA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 004, DE 11 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre o processo de escolha do Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para o Biênio 2012/2014.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 40 da Lei Complementar Estadual nº 104, de 23 de maio de 2012, RESOLVE editar normas para o processo de escolha do cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 1º. O Ouvidor-Geral da Defensoria Pública será escolhido pelo Conselho Superior do órgão, dentre cidadãos que detenham reputação ilibada, não integrante da carreira de Defensor Público, indicados em lista tríplice pela sociedade civil.

Parágrafo Único. Compreende-se por sociedade civil as pessoas naturais com capacidade jurídica plena, as pessoas jurídicas e os entes não personificados que promovam interlocução e atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Art. 2º. O mandato do Ouvidor-Geral será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Primeiro. O Ouvidor-Geral não poderá exercer outra função, senão o magistério.

Parágrafo Segundo. O Ouvidor-Geral receberá vencimentos a serem definidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, limitados até 90% (noventa por cento) dos subsídios do Defensor Público de 1ª Entrância.

Art. 3º. O processo eleitoral seguirá o rito a ser estabelecido pelo Colégio Eleitoral, indicado pelo Conselho Superior, o qual fará publicar na imprensa oficial o respectivo calendário.

Art. 4º. São requisitos para habilitação e investidura no cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública da Paraíba:

- Ser cidadão brasileiro ou naturalizado;
- Se encontrar em pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais, bem como as militares, caso seja do sexo masculino;
- Ser moralmente idôneo e ter reputação ilibada, comprovada através de certidões cíveis e criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;
- Possuir diploma registrado, de conclusão de curso superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério de Educação.

Art. 5º. Os documentos necessários à inscrição para o cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba são:

- Cópia autenticada do Registro Geral (RG);
- Cópia autenticada do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;
- Cópia autenticada do Título Eleitoral com o respectivo comprovante de quitação da obrigação de voto, ou certidão nesse sentido emitida por Juiz Eleitoral competente;
- Certidão negativa emitida pelo Cartório de Execuções Penais;
- Certidão negativa emitida pela distribuição da Justiça Estadual;
- Certidão negativa emitida pela distribuição da Justiça Federal;
- Certidão negativa emitida pelos Juizados Especiais Penais;
- Currículo indicando, entre outras informações, histórico de participação do candidato habilitado com áreas relacionadas aos trabalhos de assistência judiciária, ou outras afins, por no mínimo 02 (dois) anos, sendo necessária a devida comprovação;
- Apresentação de arrazoado com os propósitos do candidato para ocupar o cargo de Ouvidor-Geral, bem como sua visão dos trabalhos a serem executados;
- Termo de indicação da candidatura pela entidade da sociedade civil com atuação no Estado da Paraíba, se for o caso;

l) Declaração do candidato afirmando que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que vierem a compor a lista tríplice, além de preencher todos os requisitos para a investidura no cargo pretendido, bem como que aceita a indicação para o cargo ao qual concorre, caso seja escolhido;

m) Cópia autenticada do Diploma, registrado no Ministério da Educação, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação;

n) Cópia de comprovante de residência.

Art. 6º. A inscrição dos candidatos realizar-se-á na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, devendo cada candidato apresentar toda a documentação constante do art. 5º desta Resolução sob pena de indeferimento sumário e, endereçada ao Conselho Superior, por um período de 10 (dez) dias após a publicação desta Resolução.

Art. 7º. O Conselho Superior, através de sua Secretaria Executiva, encaminhará todas as inscrições para o Colégio Eleitoral, o qual terá 05 (cinco) dias úteis para análise das inscrições.

Art. 8º. O Colégio Eleitoral será composto por dois membros indicados pelo Conselho Superior, dentre os Defensores Públicos de carreira; por um membro indicado pela Associação Paraibana dos Defensores Públicos; por um membro indicado pelo Sindicato dos Defensores Públicos do Estado da Paraíba; além de dois membros escolhidos pelo Conselho Superior, dentre as entidades que se enquadrem naquelas previstas no Parágrafo Único do Art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Primeiro. Por decisão e indicação do Conselho Superior, a Defensoria Pública poderá firmar convênio com uma ou mais entidades da sociedade civil, para a composição do Colégio Eleitoral prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. Os membros do Colégio Eleitoral serão designados por portaria do Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, devidamente publicada no Diário Oficial e na página eletrônica da Defensoria Pública.

Parágrafo Terceiro. As decisões do Colégio Eleitoral serão tomadas por maioria simples de seus membros, e serão publicadas na página eletrônica da Defensoria Pública, além de enviadas por meio eletrônico aos interessados.

Parágrafo Quarto. Cada membro do Colégio Eleitoral poderá escolher dentre os inscritos, três nomes para compor a lista a ser encaminhada ao Conselho Superior.

Parágrafo Quinto. Integrarão a lista tríplice os três candidatos mais votados, em ordem decrescente dos votos e, ocorrendo empate na classificação, terá preferência, sucessivamente, o de mais tempo de atuação em áreas relacionadas aos trabalhos da Defensoria Pública, ou áreas afins e, persistindo o empate, o mais idoso.

Parágrafo Sexto. Caso a Associação dos Defensores Públicos ou o Sindicato não indiquem os membros para a composição do colegiado eleitoral na forma do Caput deste Artigo, a indicação será do Presidente do Conselho Superior.

Art. 9º. Analisadas as inscrições pelo Colégio Eleitoral, este deverá comunicar a cada candidato por meio eletrônico (e-mail), do deferimento ou não de sua inscrição, além de postar na página eletrônica da Defensoria Pública o rol dos candidatos que tiveram inscrição deferida.

Parágrafo Único. O rol com os candidatos aptos a concorrerem ao cargo de Ouvidor Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba será publicado no Diário Oficial, podendo haver impugnação dos candidatos no prazo de 03 (três) dias.

Art. 10. Das decisões do Colégio Eleitoral cabe recurso ao Conselho Superior num prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Primeiro. Recebida a peça Impugnatória ou Recursal, o Presidente do Conselho Superior designará relator, por sorteio, que julgará monocraticamente o recurso em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo. Do julgamento monocrático do recurso contra o indeferimento de inscrição, cabe pedido de Reconsideração em 24 (vinte e quatro) horas para o Pleno do Conselho, o qual julgará em sessão extraordinária no mesmo prazo.

Parágrafo Terceiro. Julgados os recursos pelo Conselho Superior, este fará a comunicação ao interessado e ao Colégio Eleitoral, o qual, no prazo máximo de 03 (três) dias, procederá a análise das inscrições para a composição da lista tríplice a ser encaminhada ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 11. Recebida a lista tríplice do Colégio Eleitoral, o Conselho Superior fará publicar a lista para conhecimento público no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.


Art. 12. Publicada a lista tríplice, o Conselho Superior da Defensoria Pública reunir-se-á, extraordinariamente, em sessão pública, no prazo máximo de 03 (três) dias, para escolher dentre os indicados pelo Colégio Eleitoral, o novo Ouvidor Geral da Defensoria Pública.

Art. 13. Escolhido o novo Ouvidor, o Defensor Público Geral encaminhará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para publicação no Diário Oficial do Estado, devendo tomar posse no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, juntamente com sua declaração de bens.

Art. 14. O Conselho Superior, através do setor de comunicação da Defensoria Pública, dará ampla repercussão do processo de escolha do Ouvidor Geral nas mídias impressa, eletrônica e sociais, para conhecimento da população em geral, de forma que haja a participação da sociedade civil no processo.

Art. 15. Eventuais pontos omissos, obscuros ou contraditórios desta Resolução, serão sanados por decisão do Conselho Superior, o qual poderá editar norma aditiva, sem prejuízo aos prazos previstos nesta Resolução.

Sala das sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, aos onze dias do mês de outubro do exercício de dois mil e doze.


Vanildo Oliveira Brito

Presidente do CSDP-PB

EDITAIS E AVISOS

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE CANCELAMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2012

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS comunica aos clientes e demais interessados o CANCELAMENTO da AUDIÊNCIA PÚBLICA, originalmente agendada para o dia 26 de outubro de 2012 às 08:00h na sede da PBGÁS, a Avenida Epitácio Pessoa, 4.756 – Cabo Branco, acerca do repasse de custo às tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de novembro de 2012.

A DIRETORIA

Secretaria de Estado da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO EDITAL 005/2012 DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA

O Conselho Estadual de Cultura, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n. 7.694, de 22 de dezembro de 2004 e nos termos do Decreto n.º 26.065, de 15 de julho de 2005, homologa o resultado final do Edital 005/2012 da Secretaria de Estado da Cultura e concede, em caráter legítimo e definitivo, o registro de Mestre das Artes Canhoto da Paraíba à **Maria José do Nascimento (Mestre Zefinha), Francisco Alves (Coroné Chico Tripa) e José Hermínio Caieira** após análise de mérito cultural e idoneidade das candidaturas de competência do referido Conselho.

Esta homologação entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 24 de outubro de 2012.

FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES

Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO DE EDITAIS DOS PRÊMIOS

-Edital nº 013/2012/GS – Prêmio Escola de Valor

PERÍODO	DESCRIÇÃO
29 de outubro a 14 de novembro	Envio dos relatórios e documentos comprobatórios das Escolas Estaduais de Educação Básica à SEE, de acordo com critérios estabelecidos neste Edital (tópico 3).
14 de novembro	Publicação, no Diário Oficial do Estado, da Portaria do Secretário de Estado da Educação criando a Comissão Avaliadora.
30 de novembro	Homologação da participação das Escolas Estaduais de Educação Básica no processo seletivo do Prêmio Escola de Valor
14 de novembro a 10 de dezembro	Análise dos documentos pela Comissão de Avaliação do Prêmio Escola de Valor
17 de dezembro	Divulgação das Escolas premiadas

-Edital nº 014/2012/GS – Prêmio Mestres da Educação

PERÍODO	DESCRIÇÃO
25 de julho a 14 de novembro	Inscrição e envio do projeto, relatório e documentos comprobatórios (Tópico 4)
14 de novembro	Publicação, no Diário Oficial do Estado, da Portaria do Secretário de Estado da Educação criando a Comissão Avaliadora.
30 de novembro	A homologação da participação dos professores no PRÊMIO MESTRES DA EDUCAÇÃO
14 de novembro a 10 de dezembro	Análise dos documentos pela Comissão de Avaliação do Prêmio Mestres da Educação
17 de dezembro	Divulgação dos trabalhos selecionados que receberão a premiação.

João Pessoa 24 de outubro de 2012

Márcia de Figueiredo Lucena Lira
SECRETÁRIA DE ESTADO da educação EM EXERCÍCIO